

Processo TC nº 011.448/2007-1  
TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA – *Recurso de Revisão*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme exposto no exame preliminar efetuado pela Serur (peça 84), a peça recursal apresentada por Onésimo Guedes Ferro, com o intuito de modificar o mérito do Acórdão nº 3767/2010 – 1ª Câmara (peça 6, p. 22-24), não preenche os requisitos específicos exigidos para a admissão de recurso de revisão, previstos nos incisos do art. 35 da Lei Orgânica do TCU.

2. De fato, como bem observou a unidade técnica, o responsável não apresentou qualquer documento novo superveniente capaz de afastar as irregularidades que motivaram a reprovação de suas contas.

3. Desse modo, este representante do Ministério Público acolhe a proposta formulada pela Serur, no sentido de não conhecer do presente recurso de revisão.

**Ministério Público**, em janeiro de 2015.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Procurador-Geral